

LEI ORDINÁRIA Nº 237

de 18 de outubro de 1967

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO ASSINAR CONTRATO COM O SR. ELIZEU CANDIDO DOS ANJOS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com o Sr. ELIZEU CANDIDO DOS ANJOS, para abate do gado vacum, destinado ao consumo da população, no matadouro de sua propriedade.

Art. 2º.. O referido contrato deverá ter uma duração de 12 meses.

Parágrafo único. . *Vencido o Contrato, se houver interesse de ambas as partes, o mesmo poderá ser renovado por prazo idêntico.*

Art. 3º.. Frimado o abate dos animais de que trata o artigo 1º só poderá ser feito naquele matadouro.

Art. 4º.. O Poder Executivo deverá nomear um fiscal municipal, com a finalidade precípua de atender junto ao matadouro, as exigências legais de caráter sanitário.

Art. 5º.. Toda despesa como o pessoal empregado no abate, transporte até o local de comercialização etc ocorrerá por conta do proprietário do matadouro, excessão feita ao fiscal municipal.

Art. 6º.. Das cláusulas contratuais, deverão também constar os seguintes itens.

I. *O senhor Elizeu Cândido dos Anjos, ficará anterizado a cobrar uma taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por cabeça de animal abatido;*

II. *Da taxa referida no item anterior, Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos), deverão ser recolhidos, semanalmente, através de guias, aos cofres municipais, como taxa de sangria.*

III. *O Sr. Elizeu Cândido dos Anjos, ficará responsável pelo gado que lhe for entregue, para abate;*

IV. *O Sr. Elizeu Cândido dos Anjos, se responsabilizará pelo transporte dos animais abatidos, até os locais de Comercialização, existentes na cidade;*

V. *Os proprietários de gado destinados ao abate, tem direito a assistir a matança, bem como solicitar, a verificação de seus animais que encontraram-se em depósito.*

VI. *A importância de que trata o item II, deverá ser reservada para emprego na construção do matadouro Municipal, já autorizado em Lei anterior.*

Art. 7º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, 18/10/67.

ALCIDES CAVALHEIRO FLORES Pref. Mun.

Lei Ordinária Nº 237/1967 - 18 de outubro de 1967

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em